LEI COMPLEMENTAR N. 952, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera Anexos da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e dá outras providências.”, e da Lei Complementar nº 849, de 14 de dezembro de 2015, que “Cria e extingue cargos de provimento efetivo, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013.”, conforme especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“ANEXO IV

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Administrador

Formação: Nível Superior em Administração, com registro em Conselho de Classe.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Assistente Social

Formação: Nível Superior em Serviço Social, com registro em Conselho de Classe.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Auditor

Formação: Nível Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito e Administração.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Contador

Formação: Nível Superior em Ciências Contábeis, com registro em Conselho de Classe.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Economista

Formação: Nível Superior em Ciências Econômicas, com registro em Conselho de Classe.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Estatístico

Formação: Nível Superior em Estatística, com registro em Conselho de Classe.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Jornalista

Formação: Nível Superior em Jornalismo.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Matemático

Formação: Nível Superior em Matemática, com habilitação em bacharelado.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Pedagogo

Formação: Nível Superior em Pedagogia, com habilitação em bacharelado.

................................................................................................................................................................

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM PREVIDÊNCIA

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Psicólogo

Formação: Nível Superior em Psicologia, com registro em Conselho de Classe.

.............................................................................................................................................................”.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 849, de 14 de dezembro de 2015, no que se refere ao cargo de Atuário, passa a vigorar conforme segue:

“ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ATUÁRIO

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Atuário

Formação: Nível Superior em Ciências Atuárias ou Ciências Contábeis.

.............................................................................................................................................................”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de setembro de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador